

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.490, DE 2001 (DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL) (MENSAGEM 413/2001)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2000.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada Marisa Serrano

I - RELATÓRIO

Conforme o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o Exmº Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem 413/2001, o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2000.

O texto do referido Acordo foi examinado e aprovado, unanimemente, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.490, de 2001.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo foi despachado para as Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição, Justiça e de Redação (CCJR).

Neste sentido, por designação da Presidência da CECD, cabe-nos, agora, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo e cultural do PDL em pauta.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal de 1988, consentânea com os modernos princípios que norteiam as relações internacionais, determinou, em seu art. 4º, inciso IX, que:

"A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade."

O presente projeto de decreto legislativo, que aprova o texto do acordo cultural e educacional celebrado entre o Brasil e a Nigéria, em Brasília, no ano de 2000, vem ao encontro desse dispositivo constitucional. A celebração desse acordo de cooperação educacional e cultural objetiva proporcionar um maior conhecimento entre os povos de ambos países, mediante a implantação de programas de intercâmbio e do incentivo à realização de eventos nas áreas da música, artes cênicas, tradução e publicação de obras literárias e artísticas.

Especificamente no campo educacional, Brasil e Nigéria buscarão implementar programas de intercâmbio de visitas e viagens de estudos de professores e estudantes universitários, nos níveis de graduação e pós-graduação, bem como a realização de palestras de professores universitários, técnicos e pesquisadores. O Acordo prevê, também, a cooperação no campo das comunicações de massa por meio de intercâmbio de materiais de televisão, rádio, cinema e imprensa.

Do ponto de vista histórico, ambos países tem um passado comum de fortes ligações étnicas e culturais. Na época do regime escravista, que vigorou no Brasil do século XVI até fins do século XIX, expressivo contingente de negros da etnia *Ioruba*, procedentes da Nigéria, aportaram em território brasileiro. Aqui chegando, na condição de escravos, contribuíram, com seu trabalho e cultura, para o desenvolvimento de importantes atividades econômicas (ciclo do açúcar, da mineração, do café, entre outros).

Hoje, a Nigéria é o país mais populoso da África e é, sem sombras de dúvida, a nação africana com que o Brasil mantém mais intensas relações, inclusive econômicas e comerciais. Por sua vez, o Brasil é o segundo país do mundo que possui o maior número de negros e mestiços, com cerca de 44,3% de sua população, perdendo a 1ª posição apenas para a Nigéria.

O presente acordo cultural e educacional vem reforçar, ainda mais, os laços que unem esses dois Países, razão pela qual somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.490, de 2001.

Sala da Comissão, em de abril de 2002.

Deputada **MARISA SERRANO**
Relatora